

Aula 00

*PM-RO (Oficial Combatente) Passo
Estratégico de Legislação Penal Especial*

Autor:
Telma Vieira

01 de Março de 2023

Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico?	2
Aposta Estratégica.....	4
Questões Estratégicas	5
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento	7
Perguntas	8
Perguntas com Respostas	8



Passo Estratégico



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova? Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destaca aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Lei em estudo contempla apenas sete artigos, sendo um assunto de fácil assimilação e comumente cobrado através de questões literais. Portanto, o mais importante aqui é a leitura atenta dos dispositivos elencados na lei, associado com a resolução reiterada de questões.

A seguir, vamos destacar os dispositivos que entendemos mais relevantes para a sua prova.

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido

Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b;

Com as penas do art. 270, no caso da letra c;



Com as penas do art. 125, no caso da letra d;

Com as penas do art. 18, no caso da letra e;

Nota-se que os tipos penais definidos na lei são punidos com as penas previstas no CP.

Já a associação para o cometimento do crime de genocídio é punida com a metade das penas previstas no tipo penal, conforme determina o artigo 2º:

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos.

Já a tentativa é punida com 2/3 das penas respectivas.

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena: Metade das penas ali cominadas.

A pena será aumentada de 1/3 se o crime de incitação, previsto no artigo 3º, for cometido pela imprensa.

O artigo 4º é importante, pois traz o agravamento da pena nos casos de crime cometido por governante ou funcionário público. Já o artigo 6º traz a ideia de que os crimes definidos na lei não serão considerados crimes políticos para efeito de extradição.

Art. 4º A pena será agravada de 1/3 (um terço), no caso dos arts. 1º, 2º e 3º, **quando cometido o crime por governante ou funcionário público.**

Art. 6º Os crimes de que trata esta lei **não serão** considerados crimes políticos para efeitos de extradição.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Para a referida lei, destacamos o seu art. 4º, que prevê o agravamento da pena nos casos de crime cometido por governante ou funcionário público.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Como foram encontradas poucas questões da banca sobre a Lei nº 2.889/56 estudaremos com questões de outras bancas para que vocês percebam como o tema costuma ser cobrado em provas de concurso.

1. (2022 – CESPE – DPE/PI - DEFENSOR PÚBLICO)

A lei nº 2.889/1956:

- a) não prevê causa de aumento de pena no caso de o crime de incitação ao genocídio ser cometido pela imprensa.
- b) prevê que os crimes nela definidos não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.
- c) não prevê redução da pena para a tentativa em relação aos crimes nela definidos.
- d) não prevê agravamento da pena no caso de o crime ser praticado por governante ou funcionário público.
- e) prevê que a pena pelo crime de incitação ao genocídio será a mesma para o crime incitado, independentemente de sua consumação.

Comentários

Da análise dos dispositivos legais nota-se que a única alternativa correta é a letra B.

Gabarito Letra B



2. (2017 – IBFC – SOLDADO – PM/BA)

Considere as disposições da lei federal nº 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa INCORRETA.

- a) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo racial, matar membros do grupo.
- b) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo.
- c) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo étnico, ofender membro do grupo.
- d) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo religioso, submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial.
- e) Comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo étnico ou religioso, adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o artigo 1º, da lei:

Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

- a) matar membros do grupo;
- b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;
- d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

(...).

Gabarito letra C.

3. (2017 – IBFC – SOLDADO – PM/BA)

Considere as disposições da lei federal nº 2.889, de 1º de outubro de 1956 e assinale a alternativa correta.

- a) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada de dois terços, quando a esta for cometida pela imprensa.



- b) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada de um terço, quando a esta for cometida pela imprensa.
- c) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é aumentada da metade, quando a esta for cometida pela imprensa.
- d) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é diminuída de um terço, quando a esta for cometida pela imprensa.
- e) A pena prevista para o crime de incitação ao genocídio é diminuída à metade, quando a esta for cometida pela imprensa.

Comentários

Vejamos o que dispõe o artigo 3º, da lei:

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena: Metade das penas ali cominadas.

§ 1º A pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumar.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço), quando a incitação for cometida pela imprensa.

Gabarito letra B.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.



O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1. De acordo com a lei nº 2.889/56, comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, mata membros de um grupo.**
- 2. De acordo com a lei nº 2.889/56, comete crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, causa lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo.**
- 3. De acordo com a lei nº 2.889/56, a associação de 3 ou mais pessoas para a prática de crimes de genocídio enseja a aplicação de metade da pena cominada ao delito respectivo.**
- 4. De acordo com a lei nº 2.889/56, a pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incita-do, se este se consumar.**
- 5. De acordo com a lei nº 2.889/56, os crimes de que trata a lei não serão considerados crimes po-líticos para efeitos de extradição.**

Perguntas com Respostas

- 1. De acordo com a lei nº 2.889/56, comete o crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, mata membros de um grupo.**
- 2. De acordo com a lei nº 2.889/56, comete crime de genocídio quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, causa lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo.**

As duas assertivas acima são respondidas com a simples leitura do artigo 1º, da lei nº 2.889/56:



Art. 1º Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

a) matar membros do grupo;

b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;

d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Será punido:

Com as penas do art. 121, § 2º, do Código Penal, no caso da letra a;

Com as penas do art. 129, § 2º, no caso da letra b;

Com as penas do art. 270, no caso da letra c;

Com as penas do art. 125, no caso da letra d;

Com as penas do art. 148, no caso da letra e;

3. De acordo com a lei nº 2.889/56, a associação de 3 ou mais pessoas para a prática de crimes de genocídio enseja a aplicação de metade da pena cominada ao delito respectivo.

Vejamos o que dispõe o artigo 2º, da lei:

Art. 2º Associarem-se mais de 3 (três) pessoas para prática dos crimes mencionados no artigo anterior: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena: Metade da cominada aos crimes ali previstos.

4. De acordo com a lei nº 2.889/56, a pena pelo crime de incitação será a mesma de crime incitado, se este se consumar.

Art. 3º Incitar, direta e publicamente alguém a cometer qualquer dos crimes de que trata o art. 1º: (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

Pena: Metade das penas ali cominadas.

5. De acordo com a lei nº 2.889/56, os crimes de que trata a lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.

Vejamos o que dispõe o artigo 6º, da lei:



Art. 6º Os crimes de que trata esta lei não serão considerados crimes políticos para efeitos de extradição.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.